



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 406**

PROJETO DE LEI Nº 11.462

PROCESSO Nº 68.944

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei institui e incluiu no Calendário Municipal de Eventos a Festa Nordestina.

A propositura apresenta sua justificativa às fls. 05, e encontra respaldo no § 2º, inc. I, do art. 190-A do Regimento Interno.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame, está revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45).

Trata-se de matéria de natureza legislativa, eis que busca alterar norma legal local – Lei 2.376, de 21 de novembro de 1979 – para instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos a "Festa Nordestina", a ser realizada anualmente no mês de julho, intento que para se consubstanciar somente poderá se dar através de lei. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, nos termos do § 4º do Art. 190-A do Regimento Interno.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

Jundiaí, 5 de fevereiro de 2014.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico